



DECRETO Nº ___/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, decreta situação de emergência de saúde pública e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal c/c o art. da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que **Recomendação nº 008/2020** emitida pela Representante do Ministério Público da comarca de Piancó para a adoção de diversas ações públicas pela Administração no interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que, desde o dia 13 de março de 2020, que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o **Decreto Estadual** nº 40.122, de 13.3.2020, que disciplinou a situação de emergência de saúde pública na Paraíba derivada do coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.



DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do **município de Santana dos Garrotes**, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Governo Federal.

Capítulo I – Da criação do Comitê Extraordinário

Art. 2º – Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

I – o Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;

II – o Secretário Municipal de Administração;

III – o Secretário Municipal de Finanças;

IV – a Secretária Municipal de Assistência Social;

V – a Secretária Municipal de Educação

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de



seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Capítulo II – Das medidas e sanções administrativas

Art. 3º – Ficam suspensas por trinta dias:

I – as aulas presenciais do sistema municipal de ensino, inclusive no tocante ao transporte escolar e atividades correlatas;

II – as atividades do Centro de Convivência de Idosos e de atividades presenciais correlatas;

III – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de trinta pessoas;

IV – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º – As atividades de que trata o inciso III poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê



Extraordinário COVID-19.

Art. 4º Art. 4º Ficam proibidos eventos, de natureza governamental, esportivo, artísticos, cultural, políticos, científico e de outras natureza cuja concentração estimada de público seja de 100(cem) pessoas para espaços abertos e 30(trinta) para ambientes fechados que reúnam mais de 50 pessoas. Eventos de maior público devem ser comunicados previamente, com antecedência mínima de 15 dias, à Secretaria Municipal de Saúde do Município, com apresentação do plano de contingência em saúde para prevenção da transmissão do novo coronavírus.

§ 1º. O plano de contingência de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser avaliado e aprovado pelo setor de Vigilância em Saúde e Epidemiológica.

§ 3º As aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 4º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus e enfrentamento as *fake news*.

Parágrafo único – Ficam suspensas por 60(sessenta) dias as férias e licenças de servidores e profissionais de saúde em razão da necessidade técnica no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID -19.

Capítulo III – Da situação de emergência

Art. 6º. Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos, insumos e EPI's de



proteção individual tais como capote/avental, luvas e máscaras descartáveis, bem como itens de higiene pessoal, tais como álcool gel, sabonete líquido, papel toalha (com respectivos dispenser ou suporte) dentre outros visando uma eventual infecção do COVID – 19, no Município de Santana dos Garrotes-PB.

Art. 7º. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Capítulo IV – Das disposições gerais

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a firmar convênio com entidades públicas ou privadas para fins de agilização e monitoramento de ações de prevenção e/ou intervenção.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana dos Garrotes-PB, aos 17 de março de 2020.

José Paulo Filho
Prefeito Municipal